

Prospecto Completo

OIC/Fundo

BNI – Liquidez Indexado ao USD

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

06 de Julho de 2020

A autorização do OIC pela Comissão do Mercado de Capitais («CMC») baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou a actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I. REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO INDEXADO AO USD	4
CAPÍTULO I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO INDEXADO AO USD, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	4
1. O Fundo Indexado ao USD	4
2. A Entidade Responsável pela Gestão.....	4
3. Entidades subcontratadas	6
4. Depositário	6
5. As entidades comercializadoras.....	8
6. Auditoria Externa	8
CAPÍTULO II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO INDEXADO AO USD / POLÍTICA DE RENDIMENTOS	8
1. Política de Investimento do Fundo Indexado ao USD	8
1.1. Política de investimento	8
1.2. Mercados	10
1.3. Parâmetro de referência.....	10
1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens	10
1.5. Limites legais ao investimento	10
1.6. Características especiais do Fundo Indexado ao USD.....	11
2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos	11
3. Principais riscos associados	12
4. Valorização dos activos.....	13
4.1. Momento de referência da valorização	13
4.2. Métodos de avaliação	13
4.3. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação.....	14
5. Exercício dos direitos	14
6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo Indexado ao USD	14
6.1. Comissão de Gestão	15
6.2. Comissão de Depositário	15
6.3. Outros encargos	16
7. Regras de determinação dos resultados do Fundo Indexado ao USD e da sua afetação	16
8. Política de distribuição de rendimentos	16
CAPÍTULO III. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, RESGATE E REEMBOLSO	17
1. Características gerais das unidades de participação.....	17
1.1. Definição.....	17
1.2. Forma de representação	17
2. Valor da Unidade de Participação	17
2.1. Valor inicial	17
2.2. Valor para efeitos de subscrição	17
2.3. Valor para efeitos de resgate	17
3. Condições de subscrição e resgate	17
3.1. Períodos de subscrição e resgate	17
3.2. Subscrição em numerário ou espécie	17
4. Condições de subscrição	18
4.1. Mínimos de subscrição	18
4.2. Máximos de subscrição	18
4.3. Comissões de subscrição	18
4.4. Data da subscrição efectiva	18

5.	Condições de resgate	18
5.1.	Comissões de resgate.....	18
5.2.	Pré-aviso	18
5.3.	Condições de transferência.....	18
6.	Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação	18
7.	Admissão à negociação	20
CAPÍTULO IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES		20
CAPÍTULO V. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO INDEXADO AO USD E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		21
1.	Liquidação do Fundo Indexado ao USD	21
2.	Suspensão da emissão e resgate das unidades de participação	21
PARTE II. INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)		22
CAPÍTULO I. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES		22
1.	Outras informações sobre INDEPENDENT Finance Advisors, SGOIC, SA.....	22
2.	Entidade depositária.....	23
3.	Entidade comercializadora	23
4.	Auditor Externo.....	23
5.	Autoridade de Supervisão	23
CAPÍTULO II. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO		23
1.	Valor da unidade de participação	23
2.	Exposição ao risco cambial.....	23
3.	Consulta da carteira	24
4.	Documentação	24
5.	Relatórios e contas.....	24
CAPÍTULO III. EVOLUÇÃO HISTÓRICA		24
CAPÍTULO IV. PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO		24
CAPÍTULO V. REGIME FISCAL		25
1.	Incidência sobre os rendimentos do Fundo	25
2.	Incidência sobre os rendimentos dos Participantes	25

PARTE I. REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO INDEXADO AO USD

CAPÍTULO I. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO INDEXADO AO USD, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo Indexado ao USD

- a. O Fundo Indexado ao USD designa-se por “BNI-Liquidez Indexada ao USD - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, doravante designado como por BNI-Liquidez Indexada ao USD ou por Fundo Indexado ao USD.
- b. O Fundo Indexado ao USD constitui-se como Fundo Especial de Investimento Mobiliário Aberto.
- c. A constituição do Fundo Indexado ao USD foi autorizada pela CMC em 21 de Novembro de 2019 e tem duração indeterminada.
- d. Ao Fundo Indexado ao USD foi atribuído o número de registo 003/FEIVMA/CMC/11-19.
- e. O Fundo Indexado ao USD iniciou a sua actividade em 6 de Julho de 2020.
- f. O Fundo Indexado ao USD é denominado em Kwanzas (AOA).
- g. USD significa a moeda - dólar norte-americano

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a. O Fundo Indexado ao USD é gerido pela INDEPENDENT Finance Advisors - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (de ora em diante identificada, neste documento, apenas por INDEPENDENT ou por Sociedade Gestora), com sede na Condomínio Talatona Blue, Casa n. 52 - Talatona - Luanda, Angola.
- b. A INDEPENDENT é uma sociedade anónima, titular do número de identificação de pessoa colectiva 548001137, cujo capital social, inteiramente realizado é de AOA 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Kwanzas).
- c. A Sociedade Gestora foi constituída por escritura pública no dia 27 de Janeiro de 2015, sob a designação inicial de BNI-Asset Management, SGOIC, SA encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 103-15, com o registo de alteração à designação para INDEPENDENT Finance Advisors, SGOIC, SA em 20 de Agosto de 2021, e registada na CMC, como intermediário financeiro, sob o número 002/SGOIC/CMC/09-15.

- d. Compete à Sociedade Gestora, sem prejuízo de outras atribuições ou competências que lhe venham a ser atribuídas por lei, as seguintes funções, gerir o Fundo Indexado ao USD de acordo com um princípio de diversificação do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, actuando de modo independente, no interesse exclusivo dos participantes e respondendo solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.
- e. A Sociedade Gestora deve em geral praticar todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração do Fundo Indexado ao USD, competindo-lhe, para além das demais funções que lhes são conferidas por lei ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - i. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - 1. Seleccionar os activos para integrar o Fundo Indexado ao USD;
 - 2. Adquirir e alienar os activos do Fundo Indexado ao USD, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - 3. Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo Indexado ao USD.
 - ii. Administrar o Fundo Indexado ao USD, em especial:
 - 1. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo Indexado ao USD, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - 2. Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - 3. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - 4. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo Indexado ao USD e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo Indexado ao USD;
 - 5. Proceder ao registo dos participantes;
 - 6. Distribuir rendimentos;

7. Emitir, resgatar e reembolsar unidades de participação;
 8. Conservar os documentos.
- iii. Comercializar as unidades de participação dos Fundos Indexados ao USD que gere.
- iv. Compete ainda à Sociedade Gestora o cumprimento dos seguintes deveres de informação:
1. As contas do Fundo Indexado ao USD encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de quatro meses seguintes a essa data;
 2. O Fundo Indexado ao USD publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, nos dois meses seguintes a essa data;
 3. Divulgar trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre, a discriminação dos activos que integram o Fundo Indexado ao USD, bem como o respectivo valor líquido global, as responsabilidades extrapatrimoniais e o número de unidades de participação em circulação;
 4. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público junto da Sociedade Gestora, Depositário e demais Entidades Comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem.

3. Entidades subcontratadas

No momento da constituição do Fundo Indexado ao USD não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora nos termos e para os efeitos do previsto nos Art.ºs 48.º a 51.º do RJOIC.

4. Depositário

- a. O Depositário dos activos do Fundo Indexado ao USD é o BNI – Banco de Negócios Internacional, S.A., sociedade anónima (de ora em diante designado por Depositário), com sede na Rua Comandante Che Guevara, n.º 42-A, Bairro do Maculusso, em Luanda e encontra-se registado na CMC como agente de intermediação desde 7 de Abril de 2015.
- b. Ao Depositário – sem prejuízo de outras atribuições ou competências que lhe venham a ser atribuídas por lei – competem, designadamente, as seguintes funções:

- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo Indexado ao USD e os contratos celebrados no âmbito do Fundo Indexado ao USD;
- ii. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo Indexado ao USD, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das Unidades Participação, a seguir designadas por Unidades de participação;
- iii. Guardar os instrumentos financeiros do Fundo Indexado ao USD;
- iv. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo Indexado ao USD;
- v. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo Indexado ao USD com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos, e designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo Indexado ao USD;
- vi. Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
- vii. Pagar aos Participantes os rendimentos das Unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo Indexado ao USD;
- ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo Indexado ao USD;
- x. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo Indexado ao USD, designadamente no que se refere:
 1. A política de investimentos;
 2. A aplicação dos rendimentos do Fundo Indexado ao USD;
 3. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das Unidades de participação.
- xi. Compete ainda ao Depositário o registo ou depósito das Unidades de participação representativas do Fundo Indexado ao USD não integradas em sistema centralizado, sempre que a entidade gestora não esteja autorizada a prestar este serviço.

- b. A guarda dos instrumentos financeiros pode ser confiada, no todo ou em parte, com o acordo da entidade gestora, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afecta a responsabilidade do Depositário.
- c. O eventual recurso por parte do Depositário a serviços de entidades terceiras não afecta as suas responsabilidades, identificadas no presente ponto.
- d. O Depositário assume adicionalmente a garantia do reembolso dos resgates solicitados pelos participantes, até ao limite de 25% do valor líquido global do Fundo Indexado ao USD.
- e. A substituição do Depositário está sujeita a autorização da CMC. As funções da anterior entidade Depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMC sobre a referida alteração.
- f. A relação entre a Sociedade Gestora e o Depositário rege-se por contrato escrito, nos termos da lei aplicável.

5. As entidades comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das Unidades de participação do Fundo Indexado ao USD junto dos participantes é o BNI – Banco de Negócios Internacional, S.A. e a África Brokers – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA
- b. O Fundo Indexado ao USD é comercializado em todas as Agências, Centros de Negócio e Contact Center do Banco BNI e na sede da África Brokers.

6. Auditoria Externa

O auditor responsável pela revisão legal das contas será a C&S – Assurance and Advisory, SA, com sede no Edifício Maianga, Rua Kwamme Nkruman, nº 31 – 6º andar, em Luanda, NIF 5000028550.

CAPÍTULO II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO INDEXADO AO USD / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo Indexado ao USD

1.1. Política de investimento

- a. O Fundo Indexado ao USD tem como objectivo principal proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos de curto e médio prazo indexados ao USD procurando um nível de rentabilidade próximo das taxas de juro dos mercados monetários do USD, através do investimento efectuado

maioritariamente em instrumentos de baixa volatilidade e de curto e médio prazo, designadamente certificados de depósito, depósitos e aplicações nos mercados interbancários, bilhetes do tesouro, papel comercial, obrigações e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente que directa ou indirectamente estejam indexados ao USD, em termos similares às emissões de obrigações do Estado com indexação em USD, e designadas por OTXs.

- b. O Fundo Indexado ao USD deterá em permanência pelo menos:
 - i. 75% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários;
 - ii. 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários emitidos ou garantidos quer pelo Estado ou quer por instituições internacionais de carácter público.
 - iii. Considera-se, para efeitos do item anterior, a parcela de qualquer instrumento financeiro de emitentes privados que seja coberta com um colateral de garantia de valores mobiliários emitidos ou garantidos quer pelo Estado ou quer por instituições internacionais de carácter público.
- c. O Fundo Indexado ao USD não deterá qualquer activo com prazo de vencimento residual superior a 5 anos.
- d. O Fundo Indexado ao USD não investirá o seu património em acções ou mercadorias, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, títulos de dívida subordinada directamente ou indirectamente, ou em unidades de participação de OICs.
- e. O Fundo Indexado ao USD não se endividará.
- f. O Fundo Indexado ao USD não poderá investir mais de:
 - i. 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número ii) da alínea b) do presente ponto e das alíneas seguintes;
 - ii. 35% do seu valor líquido global em valores mobiliários no caso de obrigações, garantidas por activos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito com sede, filial ou sucursal em Angola;

- iii. 40% do seu valor líquido global em valores mobiliários emitidos ou garantidos e depósitos da mesma entidade bancária, incluindo no Banco BNI SA.

1.2. Mercados

O Fundo Indexado ao USD investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados nos mercados regulamentados de Angola e em depósitos de Instituições Bancárias domiciliadas em Angola.

1.3. Parâmetro de referência

O Fundo Indexado ao USD não se encontra referenciado a um índice do mercado monetário ou de capitais.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a. A Sociedade Gestora tomará todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Fundo Indexado ao USD quando transmitem a terceiros, para execução, ordens de negociação por conta daqueles, considerando os factores relevantes e a sua importância relativa, nomeadamente o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro factor relevante.
- b. Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos factores relevantes, a Sociedade Gestora terá em consideração os seguintes critérios:
 - i. Objectivos e características da operação;
 - ii. Política de investimento e nível de risco do Fundo Indexado ao USD;
 - iii. Características dos instrumentos financeiros objeto da operação;
 - iv. Características dos locais de execução da operação.
- c. O agente de intermediação responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

1.5. Limites legais ao investimento

Considerando que o Fundo Indexado ao USD se constitui como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, nos termos do artigo 137º do Regulamento CMC 4/14 de 30 de Outubro, as aplicações do Fundo Indexado ao USD não estão sujeitos a qualquer dos limites e requisitos legais, aplicando-se exclusivamente os limites previstos no ponto 1.1.

1.6. Características especiais do Fundo Indexado ao USD

- a. O Fundo Indexado ao USD investe unicamente em instrumentos financeiros de dívida, com predominância para a dívida pública ou garantida pelo Estado.
- b. A gestão do Fundo Indexado ao USD privilegia a liquidez das Unidades de participação através de investimentos maioritariamente com maturidades residuais inferiores a 2 anos e pela garantia de liquidez de pelo menos 25% do valor líquido global.
- c. A gestão do Fundo Indexado ao USD procura que a volatilidade da cotação das Unidades de participação seja próxima da volatilidade da variação cambial do AOA contra o USD, através da técnica de valorização da carteira pela convergência para o valor nominal.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

- a. O Fundo Indexado ao USD pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, para a prossecução do objectivo de garantir que todos os activos do Fundo estejam directa ou indirectamente indexados ao USD, designadamente através de swaps, futuros e opções.
- b. O Fundo Indexado ao USD recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global e que corresponde ao somatório, em valor absoluto, do valor de posições equivalentes nos activos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado.
- c. O valor das posições equivalentes nos activos subjacentes é medido de acordo com a natureza de cada instrumento, pelo respectivo valor notional do contrato, considerando, nomeadamente, no caso dos contratos de futuros, o preço de referência e, no caso dos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do activo subjacente e o delta da opção.
- d. A exposição global do Fundo Indexado ao USD em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global, nem expor a um risco cambial diferente do USD.
- e. As transacções de instrumentos financeiros derivados podem realizar com contrapartes, tais como: sociedades gestoras de mercados regulamentados; sistemas de compensação e liquidação; e instituições financeiras bancárias, incluindo com o Banco BNI.
- f. As transacções são contratualizadas com base em condições gerais padronizadas e aceites internacionalmente e condições particulares reduzidas a escrito.

3. Principais riscos associados

O Fundo Indexado ao USD investe em instrumentos de dívida, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

- a. **Risco de Crédito:** O Fundo Indexado ao USD encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos activos a oscilações na probabilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital.
- b. **Risco de Taxa de Juro:** O Fundo Indexado ao USD encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado.
- c. **Risco cambial:** O Fundo Indexado ao USD encontra-se exposto, ao risco de variação cambial do USD contra AOA, sendo divulgado semanalmente o grau de exposição a este risco que tendencialmente se situará entre os 80% e os 100%.
- d. **Risco de Liquidez:** O Fundo Indexado ao USD poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos. Contudo a gestão do Fundo Indexado ao USD mitiga este risco pela adopção legal duma garantia bancária de liquidez até 25% do valor líquido global.
- e. **Risco de Contraparte:** O Fundo Indexado ao USD encontra-se exposto ao risco de contraparte emergente da possibilidade da contraparte de uma transacção não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transacção a um preço diferente do convencionado.
- f. **Risco Operacional:** O Fundo Indexado ao USD está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes.
- g. **Risco regulatório:** O Fundo Indexado ao USD está exposto a alterações do quadro regulatório, nomeadamente fiscal que podem ter impacto na rentabilidade do Fundo Indexado ao USD.

4. Valorização dos activos

4.1. Momento de referência da valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo Indexado ao USD pelo número de unidades de participação em circulação.
- b. O valor líquido global do Fundo Indexado ao USD é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- c. O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas, sendo este o momento de referência para o cálculo.

4.2. Métodos de avaliação

- a. A valorização da carteira não utiliza os preços dos mercados regulamentados.
- b. A valorização da carteira do Fundo Indexado ao USD resulta do seguinte modelo:
 - i. Valor de aquisição dos activos, incluindo as despesas de transacção (+);
 - ii. Periodificação diária dos juros (+);
 - iii. Periodificação diária das diferenças entre o valor de aquisição e o valor nominal ou reembolso do activo, (método de convergência linear para o valor nominal), utilizado quer nos instrumentos financeiros de dívida de cupão zero, quer nos instrumentos de dívida com cupões periódicos, (+ ou -);
 - iv. Ajustamentos diários da variação cambial do USD contra o AOA, de acordo com os parâmetros das fichas técnicas dos instrumentos financeiros indexados ao USD ou dos instrumentos derivados que transformem tenham o mesmo efeito sobre instrumentos financeiros em AOA não indexados.
 - v. Valor de alienação dos activos, incluindo as despesas de transacção (-)
 - vi. Mais ou menos valias realizadas resultantes da diferença entre o valor de aquisição, corrigido pela periodificação do item iii) e o preço de alienação (+ ou -);
 - vii. Periodificação diária das despesas do Fundo Indexado ao USD (-);
 - viii. Imposto industrial sobre os resultados dos itens ii), iii), v) e vi) (-).

4.3. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

- a. Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transacção as operações sobre os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros liquidadas nesse dia para o Fundo Indexado ao USD.
- b. As subscrições e resgates realizados em cada dia (referentes aos pedidos do penúltimo dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

5. Exercício dos direitos

- a. Considerando a tipologia dos activos do Fundo Indexado ao USD, a Sociedade Gestora poderá participar eventualmente em Assembleias Gerais de credores.
- b. O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes e fundamentada em acta do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- c. Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício directo, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da Sociedade Gestora.

6. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo Indexado ao USD

Tipo	Valor
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de subscrição	Isenta
Comissão de resgate	Isenta
Imputáveis directamente ao Fundo Indexado ao USD	
Comissão de Gestão	2% ano sobre VLG acrescida dos impostos em vigor
Comissão de Depositário	0.5% ano sobre VLG acrescida dos impostos em vigor
Taxa de Supervisão	AOA 540.000 + 0.005% sobre total dos activos com o limite de AOA 8.055.000 – semestral acrescida dos impostos em vigor
Outros encargos	Ver 6.3
Taxa de Encargos Corrente	

6.1. Comissão de Gestão

- a. Pelo exercício da sua actividade, da Sociedade Gestora cobrará ao Fundo Indexado ao USD uma comissão nominal fixa anual de gestão de 2 % sobre o valor líquido global do Fundo Indexado ao USD antes de comissões e taxa de supervisão, e acrescida dos impostos em vigor, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comissão de gestão diária} = (2\% * 1 * \text{VLG antes de comissões}) / 365$$

- b. A comissão de gestão será paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês seguinte e correspondente ao somatório das comissões diárias do respectivo mês apurados nos termos da alínea anterior.
- c. A comissão de gestão cobre todos os custos de funcionamento do Fundo Indexado ao USD, nomeadamente: a gestão do Fundo Indexado ao USD; os serviços de contabilidade; os serviços jurídicos; a consultoria; e outros custos administrativos de funcionamento.
- d. A Sociedade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo Indexado ao USD. São razões consideradas como excepcionais, entre outras, as que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes. A Sociedade Gestora divulgará em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções.

6.2. Comissão de Depositário

- a. Pelo exercício da sua actividade, do Depositário cobrará ao Fundo Indexado ao USD uma comissão nominal fixa anual de gestão de 0.5 % sobre o valor líquido global do Fundo Indexado ao USD antes de comissões e taxa de supervisão, e acrescida dos impostos em vigor, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comissão de depositário diária} = (0.5\% * 1 * \text{VLG antes de comissões}) / 365$$

- b. A comissão de depositário será paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês seguinte e correspondente ao somatório das comissões diárias do respectivo mês apurados nos termos da alínea anterior.
- c. A comissão de depositário cobre todos os serviços previstos no ponto 4 do Capítulo I.

6.3. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depósito, o Fundo Indexado ao USD suporta os seguintes encargos:

- a. **Encargos de auditoria externa:** corresponde a um valor fixo anual de AOA 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil Kwanzas), acrescido dos impostos em vigor, pelos serviços prestados por uma entidade registada na CMC. Este valor pode ser revisto anualmente, de acordo com os critérios contratuais em vigor.
- b. **Encargos fiscais e equiparados:**
 - i. **Taxa de Supervisão da CMC:** correspondendo ao pagamento semestral de AOA 540.000 acrescido de 0.005% sobre total dos activos com o limite de AOA 8.055.000.
 - ii. **Imposto Industrial:** Aplicação da taxa de imposto de 7.5% sobre os lucros apurados no exercício anual.
- c. **Outros encargos**
 - i. Comissões de negociação de valores mobiliários;
 - ii. Outros custos de transacção devidamente documentados;
 - iii. Custos de divulgação dos documentos constitutivos e de outra informação exigida por lei e regulamentos, desde que devidamente documentados;
 - iv. Custos incorridos para protecção patrimonial dos activos do Fundo Indexado ao USD, nomeadamente os que possam resultar de incumprimentos contratuais de operações realizadas por conta do Fundo Indexado ao USD ou que sejam necessários para a recuperação de activos.

7. Regras de determinação dos resultados do Fundo Indexado ao USD e da sua afetação

O Fundo Indexado ao USD adoptará um plano de contas de acordo com as regras contabilísticas em vigor em Angola.

8. Política de distribuição de rendimentos

- a. O Fundo Indexado ao USD não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.
- b. No caso de suspensão de subscrições o Fundo Indexado ao USD poderá distribuir rendimentos, durante o período em que decorrer essa suspensão.

CAPÍTULO III. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo Indexado ao USD é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam por unidades de participação e que conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e fraccionadas (seis casas decimais) para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do Fundo Indexado ao USD foi de AOA 1.000 (mil Kwanzas).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia anterior à data prevista para a liquidação da subscrição, pelo que o mesmo é solicitado a um preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de subscrição, sempre que aplicável.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia anterior à data prevista para a liquidação do resgate, pelo que o mesmo é solicitado a um preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respectiva comissão de resgate, sempre que aplicável.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

As subscrições e resgates do Fundo através de quaisquer dos canais de comercialização do Banco BNI S.A. terão de ser efectuados até às 23:59:59 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia.

3.2. Subscrição em numerário ou espécie

As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

- a. O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de AOA 100.000 (cem mil Kwanzas) pelo preço de subscrição unitário.
- b. O valor mínimo das subscrições subsequentes, à inicial, corresponde ao preço de uma unidade de participação.

4.2. Máximos de subscrição

Os pedidos de subscrição superiores a AOA 500.000.000 (quinhentos milhões de Kwanzas) estão sujeitos a prévia autorização da Sociedade Gestora.

4.3. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.4. Data da subscrição efectiva

- a. O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no segundo dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
- b. A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no activo do Fundo Indexado ao USD.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Não existem comissões de resgate.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de dois dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate e no período horário previsto em 3.1 do presente capítulo.

5.3. Condições de transferência

Não aplicável

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo Indexado ao USD e o recurso à garantia de liquidez nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos,

quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo Indexado ao USD, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate.

- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante, ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do Depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excepcionais.
- d. Considera-se condições excepcionais de suspensão das subscrições quando não seja possível adquirir instrumentos financeiros indexados ao USD ou contratualizar instrumentos derivados que produzam o mesmo efeito de exposição ao risco cambial, em pelo menos 80% do VLG.
- e. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 é comunicada imediatamente à CMC, indicando:
 - i. As circunstâncias excepcionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse do Participante o justifica;
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a respectiva fundamentação.
- f. Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea g), a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMC nos termos do n.º 6 do artigo 117.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMC à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMC.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação podem ser objecto de pedido de admissão à negociação ao Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV) da BODIVA.

CAPÍTULO IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a. Os participantes têm direito nomeadamente a:
 - i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, o prospecto completo e o simplificado.
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo Indexado ao USD, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram.
 - iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo Indexado ao USD, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo Indexado ao USD ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações.
 - iv. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação.
 - v. A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo Indexado ao USD, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.
- b. A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à INDEPENDENT Finance Advisors - SGOIC, S.A os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo Indexado ao USD.

CAPÍTULO V. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO INDEXADO AO USD E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo Indexado ao USD

- a. Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo Indexado ao USD, mediante comunicação à CMC e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMC, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo Indexado ao USD.
- c. O prazo de liquidação não excederá em cinco dias úteis, salvo autorização da CMC.
- d. Os Participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo Indexado ao USD.

2. Suspensão da emissão e resgate das unidades de participação

- a. A Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos Participantes.
- b. As condições estão descritas no ponto 6. Do Capítulo III.

**PARTE II. INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA
(ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE
INVESTIMENTO COLECTIVO)**

**CAPÍTULO I. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A
ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS
ENTIDADES**

1. Outras informações sobre INDEPENDENT Finance Advisors, SGOIC, SA

a. Órgãos sociais

i. Órgão de Administração

1. Presidente: Francisco José Garcia dos Santos

2. Vogal: Hermenegildo Mossi Kitoko

3. Vogal: Isis Magali Guerra Neto

ii. Órgão de Fiscalização

1. Presidente: Pedro Manuel Marques Fernandes

2. Vogal: Brasileiro Correia Rabaça

3. Vogal: Belarmino Jorge de Jesus Ribeiro

4. Suplente: Clotilde de Jesus Moreira

5. Suplente: Aida Juliana Musumar

iii. Mesa da Assembleia Geral

1. Presidente: Epalanga Homero Desidério Visandule

2. Secretária: Liliana da Silva dos Passos Lياهو

b. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão:

i. Hermenegildo Mossi Kitoko

1. Gerente da FINEST Lda

c. A INDEPENDENT gere outros OICs.

d. A Sociedade Gestora não recebe qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário.

e. Contactos

i. Morada: Condomínio Talatona Blue, Casa n. 52 - Talatona - Luanda, Angola.

ii. Telefone: 925 995 378

iii. Email: info@independent.co.ao

2. Entidade depositária

A entidade depositária é o Banco BNI, SA, Avenida Che-Guevara, n.º 42-A, Bairro Maculusso - Município da Ingombota, Cx. Postal 578 Luanda-Angola e com contacto telefónico nº 222 632 900.

3. Entidade comercializadora

As entidades comercializadoras são a rede de agências, centros de negócio e *contact center* do Banco BNI, SA. e na sede da África Brokers, Sociedade Corretora de valores Mobiliários, SA.

4. Auditor Externo

O auditor responsável pela revisão legal das contas será a C&S – Assurance and Advisory, SA, com sede no Edifício Maianga, Rua Kwamme Nkruman, nº 31 – 6º andar, em Luanda, e com contacto telefónico: 923 443 149.

5. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

CAPÍTULO II. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo:

- a. Nas agências, centros de negócio e *contact center* do Banco BNI e na sede da África Brokers, SA
- b. No *site* institucional do Banco BNI – www.bni.ao

2. Exposição ao risco cambial

- a. O grau de exposição ao risco cambial em percentagem do valor líquido global é publicado semanalmente nos locais de comercialização previstos no número anterior.
- b. Quando a exposição ao risco cambial do USD contra AOA for inferior 80% do valor líquido global, durante cinco dias úteis seguidos, a Sociedade Gestora publicará, nos meios previstos no número 1, e num jornal de circulação nacional ou por comunicação a todos os Participantes.

3. Consulta da carteira

A carteira será publicada trimestralmente até ao último dia do mês subsequente ao trimestre nos locais de comercialização identificados no número anterior.

4. Documentação

A documentação está disponível nas agências e no *site* institucional do Banco BNI.

5. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo e os relatórios do Auditor Externo, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

CAPÍTULO III. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Considerando que o presente prospecto corresponde ao início do Fundo, não existe informação histórica.

CAPÍTULO IV. PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O perfil do investidor a que se dirige o Fundo:

- a. O Fundo adequa-se a Clientes que pretendem expor-se ao risco cambial do USD contra o AOA, quer por motivos de cobertura deste risco face a responsabilidades assumidas no futuro em USD, quer por motivos especulativos, pelo que estes últimos que privilegiem a elevada volatilidade de cotações proveniente das oscilações da taxa de câmbios do USD contra AOA.
- b. A rentabilidade do investimento em AOA será instável e aproximada das taxas de juro dos mercados monetários do USD, acrescida ou diminuída da variação cambial do USD/AOA, pelo que o Fundo pode ser encarado como ou instrumento de cobertura de risco cambial face a responsabilidades futuras ou de especulação quando não existam essas responsabilidades, pelo que, neste último caso, os investidores assumem um elevado financeiro.
- c. O prazo mínimo aconselhado é de um mês.

CAPÍTULO V. REGIME FISCAL

A descrição do regime fiscal, abaixo efetuada, na esfera do Fundo e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

1. Incidência sobre os rendimentos do Fundo

- a. Os Fundos de Investimento em Valores Mobiliários são sujeitos passivos de Imposto Industrial à taxa liberatória de 7,5%.
- b. Este imposto incide sobre o lucro tributável do Fundo, que é determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes da aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos ativos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias de deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Incidência sobre os rendimentos dos Participantes

Os participantes nos Fundos de Investimento em Valores Mobiliários estão isentos de Imposto sobre Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.